



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 003/1992

Cria cargos de Assessores especiais, dispõe sobre suas atribuições e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados, no Gabinete do Prefeito, os seguintes cargos comissionados:

- I - Assessor Especial do Programa Pró-Idoso;
- II - Assessor Especial do Projeto "Casa da Gestante";
- III - Assessor Especial do Projeto "Polo Industrial".

Art. 2º - Os cargos criados na forma do artigo 1º serão / de referência CS-1, de vencimentos idênticos aos de mencionada referência, providos livremente pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Compete ao Assessor do programa Pró-Idoso:

- I - fazer todos os projetos necessários à execução do Programa Pró-Idoso, nos termos da Lei;
- II - acompanhar a execução dos projetos aprovados pelo Prefeito Municipal e fiscalizar a sua consecução;
- III - dirigir a Casa do Idoso e fazer executar os projetos/ com ela relacionados;
- IV - mandar cadastrar e/ou recadastrar os idosos moradores no Município e suscetíveis de receberem os benefícios do Programa, mantendo cadastros atualizados a respeito;
- V - cadastrar as empresas de ônibus que mantenham linhas/ de ônibus no Município para efeito de se conceder a passagem gratuita aos idosos, nos termos da Lei, inclusive mediante contrato com as referidas, no sentido de, quando for o caso, a Prefeitura arcar com os custos da passagem respectiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 003/1992...fls...02...

VI - articular-se com a Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social para bem cumprir o Programa, a fim de que, em comum, executem o atendimento aos idosos do município;

VII - desempenhar outras atribuições, no sentido de executar e coordenar a execução do Programa Pró-Idoso, bem assim o atendimento ao idoso, conforme determinação emanadas do Prefeito Municipal;

VIII - apresentar novos projetos ao Prefeito Municipal para assistir aos idosos do Município.

Art. 4º - Compete ao Assessor Especial do Projeto "Casa da Gestante":

I - fazer todos os projetos necessários ao atendimento das Gestantes do Município, nos termos da Lei Orgânica, a fim de que tenham elas toda a assistência material, de saúde, além de outras de acordo com as disponibilidades financeiras;

II - acompanhar o atendimento médico-farmacêutico-hospitalar da Casa da Gestante, inclusive nos locais onde há partos, para se verificar a sua inteireza e eficiência;

III - dirigir a Casa da Gestante e fazer executar os projetos com ela relacionadas;

IV - manter cadastro atualizado das gestantes atendidas de forma a possibilitar a visita a gestante que deixem de vir nas datas marcadas para seus atendimentos de revisão;

V - articular-se com a Secretaria Municipal de Saúde bem assim com o Conselho Municipal de Saúde para bem cumprir o Programa, tendo por escopo o atendimento integral à gestante;

VI - fazer novos projetos para assistir às gestantes para deliberação do Conselho Municipal de Saúde;

VII - executar outras atribuições relacionadas com o atendimento das gestantes, desde o cadastro até o final do atendimento.

Art. 5º - Compete-se ao Assessor do Projeto "Polo Industrial".

I - fazer projetos necessários à implantação do Polo Industrial que possibilitem sua aplicação no menor lapso temporal pos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 003/1992...fls...03...

sível;

II - acompanhar os pretendentes à instalação na Vila Industrial, de forma a ensejar tal instalação no local indicado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

III - manter cadastro atualizado das despesas e pessoas que pretendam instalar-se na Vila Industrial, com dados pormenorizados/inclusive sobre a pretensão, bem assim dos locais onde há disponibilidade para instalação, com especificação da utilidade do local em termos de porte e natureza de atividade industrial;

IV - acompanhar todos os trabalhos da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, no tocante ao bom andamento dos trabalhos/de atração de indústrias para o Município, instalação delas na área destinada à Vila Industrial e outros aspectos necessários a se atingir as finalidades colimadas;

V - enfim, assessorar a implantação do polo Industrial de forma a que tudo ocorra conforme planejamento da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 6º - O Prefeito Municipal, por Decreto, poderá atribuir aos Assessores especiais outras funções relacionadas com a área de sua competência.

Art. 7º - As despesas necessárias para execução deste projeto ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias de pagamento de pessoal, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 29 de janeiro de 1992.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal